



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá"*

## **PROJETO DE LEI Nº 049/17**

**Determina às empresas concessionárias ou prestadoras de serviços no município que adequem seus cadastros de endereços ao cadastro imobiliário oficial da Prefeitura Municipal.**

Art. 1º - Determina-se a partir desta data a obrigatoriedade dos concessionários e prestadores de energia, água e outros serviços a adotarem o cadastro municipal para oficializarem os endereços de seus consumidores.

§1º - Os novos consumidores terão seus endereços lançados conforme comprovante do cadastro imobiliário municipal que será solicitado pela concessionária ou prestadora de serviço a ser emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

§2º - As prestadoras de serviços ou concessionárias terão um prazo de 1 (um) ano para adequarem os endereços dos consumidores já existentes de acordo com o cadastro imobiliário adotado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os prestadores de serviços e concessionárias que não cumprirem as exigências constantes nessa lei, ficam sujeitos a pena de multa no valor de Uma Unidade Fiscal Municipal (1 UFM) por cadastro incorreto.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

---

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Professor José Gonso, 06 novembro de 2.017

**MARCELO SIMÃO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Com a implantação do VIA RÁPIDA EMPRESA (INTEGRADOR ESTADUAL DE LICENÇAS) no município, como serviço de abertura de



## CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

---

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

empresas exigirá um perfeito entrosamento entre a Prefeitura Municipal e concessionários para a implantação das corretas informações sobre o imóvel pretendido pelo empresário.

É comum a concessionária de energia adotar ao seu bel prazer o endereço que preferir para o imóvel, independente da localização do mesmo, fazendo de forma equivocada, alterando endereços de um mesmo imóvel, trazendo dúvidas e dificuldades ao proprietário e também a Prefeitura Municipal quanto a cobrança de impostos e taxas, ocasionando até a duplicidade de cobrança.

Este Projeto de Lei foi idealizado junto aos funcionários municipais, e por mim para sanar os problemas acima elencados.

**MARCELO SIMÃO**

**VEREADOR**